

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 367/2025, que "Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Contagem e dá outras providências", de autoria do Vereador Rodrigo do Posto.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Contagem e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, l e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Ficam suprimidos os art. 3º, 4º e 6º do Projeto de Lei nº 367/2025.

Art. 2º- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º:

"Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas:

I - promover a capacitação e qualificação profissional;

II - incentivar o apoio psicológico e social;

III - fomentar a inclusão no mercado de trabalho;

IV - estimular modalidades flexíveis de trabalho;

V - apoiar padrões remuneratórios adequados." (NR)

Art. 3º- Fica alterado o art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber." (NR)

Art. 49- Fica renumerado o art. 79 para art. 49.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Projeto de Lei nº 367/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"

PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"

VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"

RELATOR